



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 44/2018.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, smartphones e congêneres por servidores públicos municipais em unidades de saúde no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, o qual autoriza o Poder Executivo a criar regimentos com o objetivo de coibir o uso de aparelhos elétricos, tais como telefones celulares, tablets e congêneres, por servidores municipais das Unidades de Saúde do município de São Paulo;

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos elétricos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por servidores municipais, prestadores de serviços e afins nas Unidades de Saúde do município, exceto quando houver anuência superior, ou nos casos que o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos.

De acordo com o texto da propositura, será livre o uso de aparelhos eletrônicos nos horários de descanso e alimentação do servidor; que caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta legislação; e que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde tomar as providências e as medidas necessárias para a ciência do servidor quanto à apuração e aplicação das sanções previstas na presente Lei.

Segundo justificativa do autor, *“o celular, a internet, e as redes sociais são, sem dúvida, ferramentas importantes nos dias atuais, mas, no âmbito profissional, a ausência de critérios para o seu uso e a falta de bom senso, estão prejudicando o trabalho de várias maneiras, como por exemplo a falta de atenção de funcionários em razão do uso privado dos aparelhos de celular. A propositura tem como objetivo agilizar o atendimento às pessoas que procuram as unidades de saúde da rede municipal”*.

Muitas funções e atividades públicas são incompatíveis com o desvio de atenção provocado pelo uso de aparelhos eletrônicos, a não ser que estes sejam utilizados, única e exclusivamente, para a boa e eficaz prestação do serviço público.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em